

SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI MUNICIPAL Nº99/2023	1

LEI MUNICIPAL Nº99/2023

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação-FME, de Lago do Junco e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME, fundo especial de natureza contábil, que será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerencias dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I – Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

- desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;
- Construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

- Aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- Provimento de alimentação escolar; e
- Aquisição de veículos para frota da Secretaria Municipal de Educação.

II – Pagamento de vencimentos e gratificações dos professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério;

III – Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação;

IV – Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação; e,

V – Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º. - O Fundo Municipal de Educação – FME, está vinculado à Secretaria Municipal de Educação, terá natureza executora e se constituirá em uma Unidade Orçamentária executora, centralizado no Poder Executivo Municipal e integrar o Orçamento Municipal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 68f39d8c1437f58d5107072105d449eb012aa188

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



SEÇÃO II**DA SUBORNINAÇÃO DO FUNDO**

Art. 3º. - O Fundo Municipal de Educação – FME, está subordinado a Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, e sua gestão ficará a cargo do Secretário Municipal, sob a fiscalização do Poder Legislativo, de um membro Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Estado do Maranhão-SINPROESEMMA, do Conselho Municipal de Educação e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

SEÇÃO III**DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 4º. - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I – Gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

V – Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

VI – Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII – Firmar convênios, contratos e parcerias referente a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VIII – Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação; e,

IX – Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

CAPÍTULO III**DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****SEÇÃO I****DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 5º. - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I – As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II – As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

III – As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica –FUNDEB, ou outro que o venha substituir;

IV – Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município. e,

V – Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades;

VI – Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

VII – Saldos de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente despositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO II**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

Art. 6º. - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 7º. - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 68f39d8c1437f58d5107072105d449eb012aa188

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 8º. - O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município e a legislação específica vigente.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º. As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

Art. 9º. – Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I – Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

II – Democratização da gestão da educação pública municipal.

Art. 10. – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. – O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 12. – O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 13. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 14. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023. 62º ANOS DA FUNDAÇÃO DE LAGO DO JUNCO-MA.

Maria Edina Alves Fontes
 Maria Edina Alves Fontes
 CPF: 509.292.083-15
 Prefeita
 Lago do Junco - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 68f39d8c1437f58d5107072105d449eb012aa188

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE LAGO DO JUNCO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA HOSANO GOMES FERREIRA, CENTRO
LAGO DO JUNCO - MA, CEP: 65710-000
Email: diario@lagodojunco.ma.gov.br
Telefone: (99)36341-193

MARIA JOSÉ CORTEZ BARROS DIAS

CHEFE DE GABINETE

THALES NATAN LIMA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDINA ALVES FONTES

PREFEITA MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 13/11/2023 13:52:23

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 68f39d8c1437f58d5107072105d449eb012aa188

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

